



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 072/2023

**Número de referência:** CGE-PRC-2023/00067 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

**UNIDADE:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso a lista de empresas que emitiram o CDF (Certificado de Destinação Final), no período de 2021 a 2022. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 072/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que não possuía os dados no formato solicitado e encaminhou as informações que dispunha. Em recurso a interessada fez novas solicitações e o órgão enviou informações complementares. Insatisfeita, a solicitante apresentou apelo revisional à Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a requerente inovou em grau recursal ao realizar realizando novos questionamentos.
4. Oportuno esclarecer que nada impede a realização de um novo pedido pelo sistema SIC.SP, garantido os procedimentos e os prazos previstos no Decreto estadual nº 58.052/2012.
5. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e nem se trata de demanda objeto da LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 10/02/2023 às 14:21:23.

CGEDES202302078A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público